



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária, Virtual Nº 1.568
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00056/2021

Referência : Processo nº 2018.3.02960

Interessado : Breno Rambaldi de Andrade

EMENTA Infração à alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2018.3.02960, de interesse da pessoa física Breno Rambaldi de Andrade, que trata do auto de infração lavrado em 10 de dezembro de 2018, pelo Crea-RJ, por infração à alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução/estrutura metálica, em fase de estrutura, com 1 (um) pavimento, contratante: Amelia Marcionila Raposo da Luz, na Estrada de Pirapetinga, nº: s/nº Km O - RJ 186 - Ibitinema - Santo Antônio de Pádua - RJ, pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "d", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 2.191,91, (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 152/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEM, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 14 de fevereiro de 2019, por meio do qual alegou que contratou a Engenheira Civil Jaira Helena Freitas Lima, registro no CREA-RJ nº 102628/D, e que ela recolheu a ART nº 202080232318, em 04/12/2018, substituída pela ART nº 2020180222318, quitada e regularizada, tendo anexado o recibo de pagamento; considerando que a ART nº 2020180231228, foi gerada após data de constatação da infração e cancelada por falta de pagamento em 12/01/2019; considerando que a ART 202080232318 foi novamente substituída pela ART nº 2020190077675 e que esta encontra-se como cancelada no sistema do CREA-RJ por falta de pagamento; considerando que a autuada não regularizou a situação e nem quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pela conselheira relatora de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 73 (setenta e três) votos favoráveis e 6 (seis) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2018.3.02960, por ter sido encontrada a autuada Breno Rambaldi de Andrade, executando atividade técnica a execução estrutura metálica, à Estrada de Pirapetinga, nº: s/nº Km O - RJ 186 - Ibitinema - Santo Antônio de Pádua - RJ, de acordo com art. 6º, alínea " a" da Lei nº 5194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 2.191,91 (Dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme dispõe a alínea " d" do art. 73 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o Senhor Engenheiro Eletricista-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Eletrônica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO BORGES, ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALBERICO MARTINS MENDONÇA, ALBERTO DE SOUZA LEMOS, ALBERTO RODRIGUES MACHADO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALUIZIO ALBERTO PEIXOTO SOARES, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO, CARLOS ALBERTO CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CATARINA LUIZA DE ARAÚJO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON CESAR DE FARIA NOGUEIRA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELVIO MACHADO MARTINS JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JORGE LUIS FERREIRA DA ROCHA, JORGE MENDES VIEIRA DE CARVALHO, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JOSÉ LEONEL CORTEZ DINIZ ROCHA LIMA, JOSÉ SCHIPPER, JULIO ARTUR VILAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LICINIO MACHADO ROGÉRIO, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIANO DE OLIVEIRA MOREIRA, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MILTON NAZARENO RAMOS NEVES, NEILSON MARINO CEIA, ODAIR PAES DE JESUS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, PIETRO VALDO ROSTAGNO, RACHEL CRISTINA SANTOS PIRES, REGINA CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA MONIZ RIBEIRO, REGINA DE JESUS RAMOS ANDRADE, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, SANDRO ROSA CORRÊA, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA, VAGNER DA SILVA OLIVEIRA, WOLNEY GONÇALVES DE LIMA e YASMIN DA SILVA JULIACE. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: DIEGO MEIRELES LOPES, ELIEZER ALVES DOS REIS, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, PAULO CESAR SMITH METRI e PAULO TADEU COSTA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2021.

Assinatura

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ